

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 09, DE 18 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO E A NOMEAÇÃO DE DIRETORIA PROVISÓRIA PARA O CRTR 17ª REGIÃO, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ATÉ A POSSE DO NOVO CORPO DE CONSELHEIROS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER;

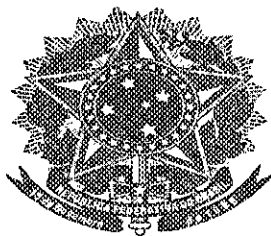
CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "*promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória*".

CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região está suspenso, por força do previsto no artigo 19, da Resolução CONTER nº 03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a redação do artigo 2º, do Regimento Eleitoral dos CRTR's, que prescreve: "*Art. 2º- Havendo a possibilidade de findar o mandato do colegiado antes do término da Eleição e constatada a possibilidade de vacância, a Diretoria do CONTER nomeará Diretoria Interventora Provisória, a qual deflagrará o Processo Eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intervenção, caso já não exista algum em curso, assumindo as competências e atribuições do colegiado até a posse do novo Corpo de Conselheiros.*";





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato em 15/05/2020,

CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 17ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso IX, da Resolução CONTER nº 14/2016;

CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, *ad-referendum* da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - INTERVIR, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 17ª Região.

Art. 2º- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 17ª Região, sendo composta pelos seguintes membros:

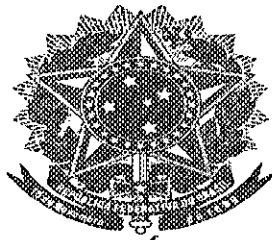
- TR. Wellington Miranda Carvalho – Diretor Presidente;
- TR. José Fernando Teixeira Freire – Diretor Secretário;
- TR. José Messias Brito de Almeida – Diretor Tesoureiro.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade realizada virtualmente em data previamente agendada, com início da gestão no dia 16.05.2020.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto nº 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos.

Parágrafo único: Além dos encargos previstos no *caput*, a Diretoria Executiva Provisória deverá encaminhar ao CONTER em um prazo de 30 (trinta) dias, um plano de ação visando o atendimento dos apontamentos realizados pelo Setor de Controle Interno do CONTER, bem como o cumprimento do projeto de fiscalização do exercício de 2020, sob pena de imediata destituição.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade após cessarem os efeitos da Resolução CONTER nº 03/2020, observando as normas do Regimento Eleitoral, visando garantir a economicidade, isonomia e legalidade dos atos já praticados.

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília- DF, 18 de maio de 2020.

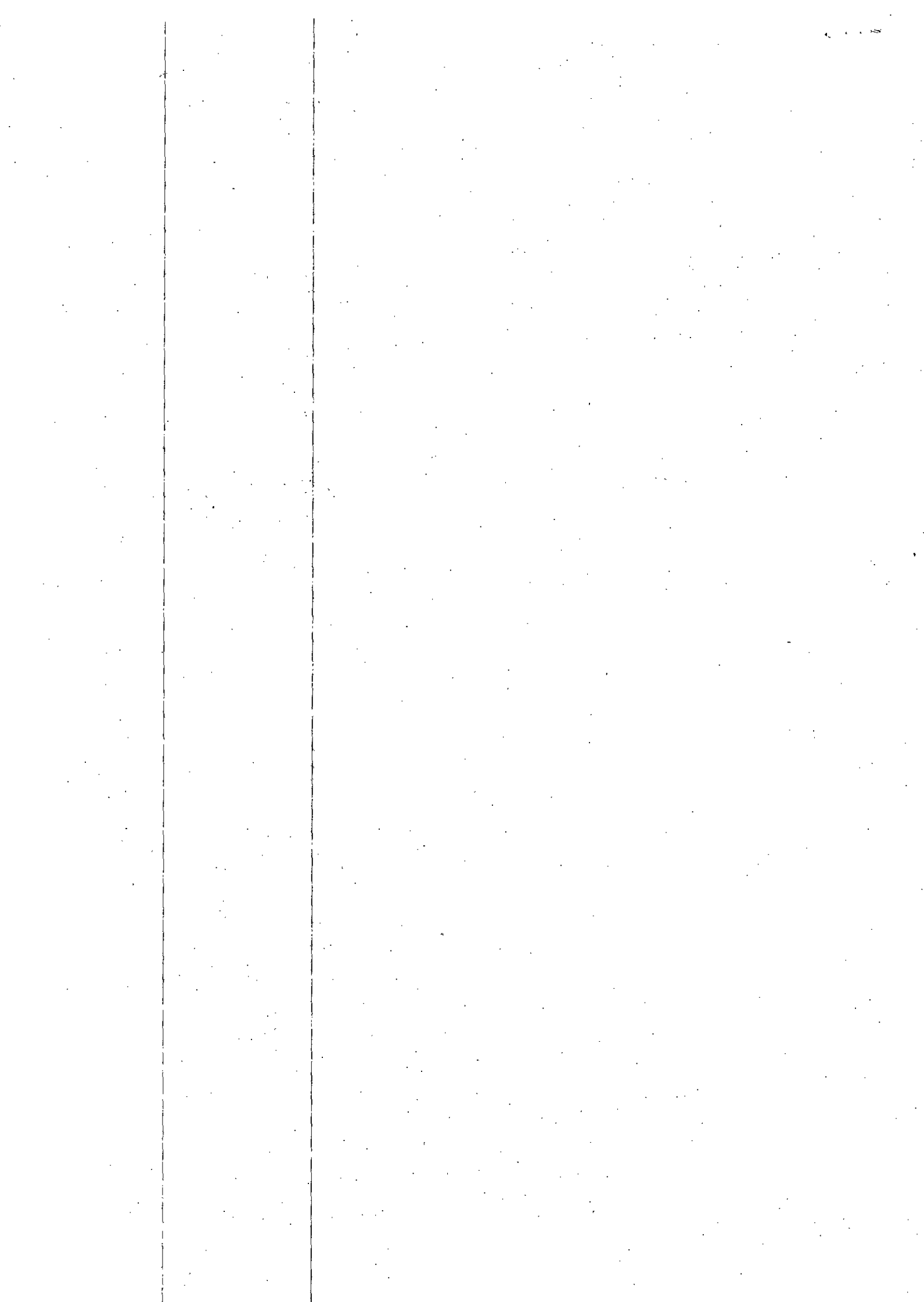


TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente



TR. MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2020 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 524

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe Sobre a Intervenção e a Nomeação de Diretoria Provisória Para o CRTR 17ª Região, Visando a Continuidade dos Serviços Públicos Até a Posse do Novo Corpo de Conselheiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, Decreto 9.531, de 17 de outubro de 2018 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 16 do Decreto n.º 92.790 de 17 de junho de 1986, que estabelece como uma das atribuições do CONTER, a de "promover quaisquer diligências ou verificações, relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais, nos Estados ou Territórios e Distrito Federal, e adotar, quando necessárias, providências convenientes à bem da sua eficiência e regularidade, inclusive a designação de Diretoria Provisória". CONSIDERANDO que o Processo Eleitoral para eleger o novo Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 17ª Região está suspenso, por força do previsto no artigo 19, da Resolução CONTER n.º 03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da crise provocada pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO a redação do artigo 2º, do Regimento Eleitoral dos CRTR's, que prescreve: "Art. 2º- Havendo a possibilidade de findar o mandato do colegiado antes do término da Eleição e constatada a possibilidade de vacância, a Diretoria do CONTER nomeará Diretoria Interventora Provisória, a qual deflagrará o Processo Eleitoral num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da intervenção, caso já não exista algum em curso, assumindo as competências e atribuições do colegiado até a posse do novo Corpo de Conselheiros."; CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade administrativa naquele Regional, visando evitar a descontinuidade dos serviços públicos e a vacância dos cargos de Conselheiros com o encerramento do mandato em 15/05/2020, CONSIDERANDO a possibilidade de nomeação de Diretoria Provisória que possa exercer a gestão do CRTR 17ª Região até a conclusão do processo eleitoral e a posse do novo Corpo de Conselheiros eleito, nos termos do inciso IX, da Resolução CONTER n.º 14/2016; CONSIDERANDO a decisão de sua Diretoria Executiva, ad-referendum da Plenária, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020. resolve:

Art. 1º - Intervir, por motivo de vacância, provisoriamente, no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do CRTR 17ª Região.

Art. 2º- Nomear a Diretoria Executiva Provisória, que administrará o CRTR 17ª Região, sendo composta pelos seguintes membros: TR. Wellington Miranda Carvalho - Diretor Presidente; TR. José Fernando Teixeira Freire - Diretor Secretário; TR. José Messias Brito de Almeida - Diretor Tesoureiro.

Art. 3º - A Diretoria Executiva Provisória nomeada no artigo anterior será empossada em solenidade realizada virtualmente em data previamente agendada, com início da gestão no dia 16.05.2020.

Art. 4º - Enquanto perdurar a provisoriedade, a Diretoria Executiva ora nomeada deterá todos os poderes de gestão estabelecidos no art. 23 do Decreto n.º 92.790/1986, observando a subordinação ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia como estabelece o art.14 do mesmo Decreto, até a posse do novo Corpo de Conselheiros a ser eleito, devendo pautar sua atuação nos preceitos legais aplicáveis à Administração Pública, em consonância com as determinações emanadas pelo CONTER, bem como devendo encaminhar relatórios mensais dos seus atos administrativos. Parágrafo único: Além dos encargos previstos no caput, a Diretoria Executiva Provisória deverá encaminhar ao CONTER em um prazo de 30

(trinta) dias, um plano de ação visando o atendimento dos apontamentos realizados pelo Setor de Controle Interno do CONTER, bem como o cumprimento do projeto de fiscalização do exercício de 2020, sob pena de imediata destituição.

Art. 5º - O processo eleitoral já deflagrado terá continuidade após cessarem os efeitos da Resolução CONTER nº 03/2020, publicada no D.O.U., no dia 01 de abril de 2020, seção 1, pág.108, observando as normas do Regimento Eleitoral, visando garantir a economicidade, isonomia e legalidade dos atos já praticados. Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES

Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.